

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE
REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4
QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O
ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Goiânia (GO), localizada à Avenida Goiás, nº 980 – 3º andar na Cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Edson Bündchen, Superintendente Estadual, brasileiro, casado, portador do CPF 515.844.689-04 e da carteira de identidade 898.361 SSP/SC, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DO GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua 82, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Central, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Sr. Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado, brasileiro, casado, portador do CPF 035.538.218-09 e da carteira de identidade 1314602 DGPC/GO.

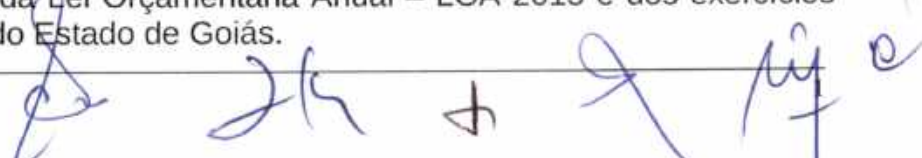
Considerando que:

- I. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 1894/2013/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 31.07.2013, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado do Goiás cumpriu os limites e condições à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013;
- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN de nº 3.844, de 23.03.2010;
- IV. A Garantia da União concedida para a operação; e
- V. Que os recursos foram captados no exterior junto ao **BB AG VIENA, Viena, Áustria ("EMPRESTADOR")**.

Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos) constantes da Lei Orçamentária Anual – LOA 2013 e dos exercícios subsequentes do Governo do Estado de Goiás.



PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), correspondentes a US\$ 677.436.164,67 convertidos, nesta data, à taxa PTAX de venda, do dia 07.08.13, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação prevista na Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013.

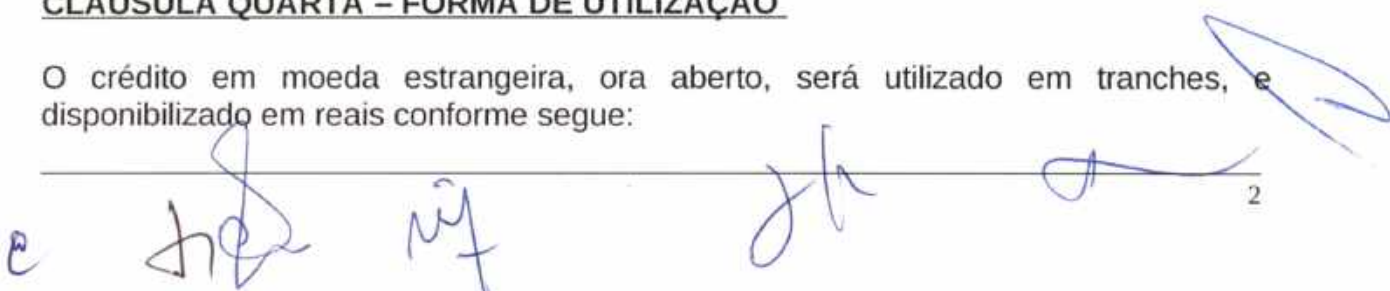
PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, em moeda nacional, correspondente ao valor em moeda estrangeira, mencionado na Cláusula Segunda, será corrigido, na data da liberação dos recursos, à Taxa Cambial de Venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira, e exclusiva, responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013 e indicados no **ANEXO I**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O montante do financiamento alocado a cada projeto que compõe o Programa GOIÁS ESTRUTURANTE, conforme **ANEXO I** deste **CONTRATO**, poderá, mediante celebração de aditivo com o **FINANCIADOR** e obtidas as autorizações da União (garantidora) porventura necessárias, sofrer alterações na distribuição entre os vários projetos, respeitado, sempre, o limite máximo global de R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e sessenta milhões de reais), previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será utilizado em tranches, e disponibilizado em reais conforme segue:

A horizontal line is drawn across the page, with several handwritten signatures in blue ink written below it. The signatures are stylized and appear to be initials or names of the parties involved in the contract.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

- a) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 514.953.400,00 (quinhentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil, e quatrocentos reais) até 31.12.2013; e
- b) Pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América ao valor de até R\$ 1.045.046.600,00 (um bilhão, quarenta e cinco milhões e quarenta e seis mil e seiscentos reais) até 31.12.2014.

Os recursos em dólares dos Estados Unidos da América – US\$, a serem calculados pela taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas livres, serão transferidos em reais pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 17.972-8, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Goiânia (0086), no BANCO DO BRASIL, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

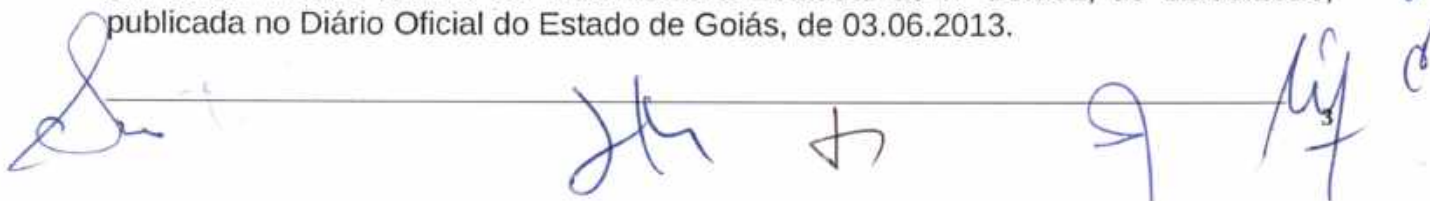
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares norte-americanos (US\$) e convertidos em reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**. Em razão da utilização de parâmetros em reais (R\$) para apuração do valor devido em dólares dos Estados Unidos da América (US\$), a obrigação de pagar contraída em moeda estrangeira, desde a assinatura do presente instrumento até o último desembolso, que resulte em um montante superior àquele previsto na Cláusula Segunda, será ajustada a menor na última tranche para o fim de resguardar o valor contratado ou poderá ser objeto de aditivo contratual para acerto do referido valor em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

CLÁUSULA QUINTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 17.972-8, mantida na agência 0086, do Banco do Brasil S.A., os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos, e ao pagamento final da dívida, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso prevista na Cláusula Décima Segunda, ao pagamento dos juros durante o prazo de carência citados na Cláusula Décima, em conformidade com a Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

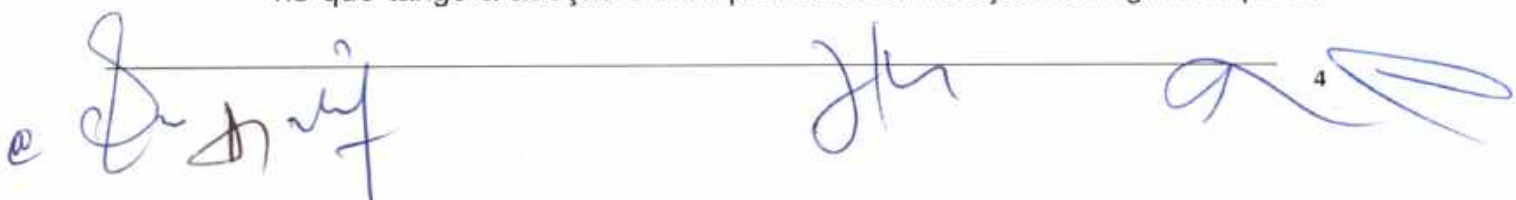
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO**, e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, mesmo que apurada posteriormente:

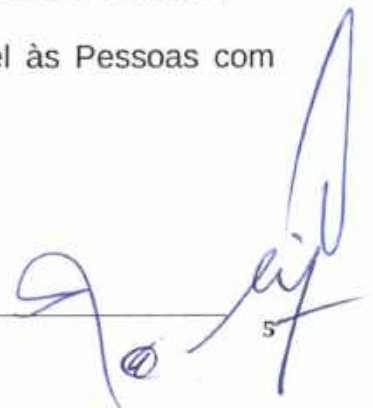
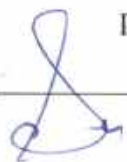
- a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado de Goiás - PGE, na forma do Manual Para Instrução de Pleitos – MIP, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, contendo, entre outros itens:
 - I. Análise sobre a legalidade e validade deste **CONTRATO**;
 - II. Existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, na data da assinatura, bem como validade, legalidade e exequibilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar de nº 101/2000), na Resolução do Senado Federal de nº 43, de 2001 e na legislação ambiental (Municipal, Estadual e Federal);
 - III. Afirmação de que o representante legal do **FINANCIADO**, que firmará este **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o presente, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) Cópia da autorização legislativa pertinente, autorizando o **FINANCIADO** a celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições nele previstas;
- c) Declaração de cumprimento da Emenda Constitucional de nº 62, para antes sujeitos ou não sujeitos, conforme o caso;
- d) Comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução nº 115, de 29 de junho de 2010 do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na Internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou certidão expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado, que ateste a situação de adimplência do mesmo no que tange à adoção e adimplemento em relação ao regime especial



4

de pagamento de precatórios, previsto no artigo 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

- e) Autorização da Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**;
- f) Declaração de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança da operação ou a realização dos projetos/ações onde serão aplicados os recursos obtidos;
- g) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros de nº 001742013-08001580, expedida em 01.07.2013, com validade até 28.12.2013 do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF - FGTS, nº 2013073115563126572341, expedido em 05.08.2013, com validade até 29.08.2013, da Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 24.04.2013, com validade até 21.10.2013, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- j) Declaração de existência de permissões e cumprimento de formalidades;
- k) Cópia do recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS;
- l) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço <http://www.previdencia.gov.br/> (art. 7º, da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que este não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- m) Declaração acerca da Inexistência de Infrações à Legislação de Discriminação de Raça, Gênero, Trabalho Infantil e Trabalho Escravo;
- n) Declaração de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas com Deficiência;
- o) Declaração de Legislação Trabalhista; e
- p) Declaração de Adimplência junto à UNIÃO.



5

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16 da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

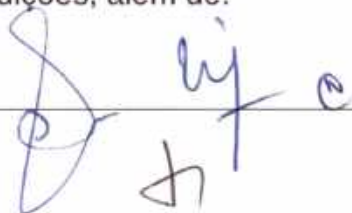
PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** também efetuará consulta ao CAUC – Serviço Auxiliar de Informações Para Transferências Voluntárias, disponível no site http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp onde conste a situação de “atendimento comprovado” para todos os requisitos e com validade na data de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA OS DESEMBOLSOS

Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADOR** efetuará consulta ao CADIP, nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta, para verificar a adimplência do **FINANCIADO**, na data do desembolso e o **FINANCIADO** deverá apresentar os seguintes documentos, além dos documentos citados na Cláusula Sexta, devendo apresentar novos, caso os prazos de validade dos mesmos já estejam vencidos; em não havendo referência a validade nos documentos citados na Cláusula Sexta, o **FINANCIADO** deverá apresentar declaração de que os mesmos continuam com validade:

- a) Cópia da publicação do extrato deste **CONTRATO** no Diário Oficial do Estado de Goiás;
- b) Apresentação das licenças ambientais (LP – Licença Prévia; LI – Licença de Instalação e ou LO – Licença de Operação), conforme a respectiva etapa dos projetos/ações;
- c) Documento emitido pelo **FINANCIADO** com discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, conforme **ANEXO I**, e tal documento será a base do processo de comprovação da aplicação correta dos recursos, na forma da Cláusula Vigésima Terceira; admitindo-se a movimentação de recursos entre ações dentro de um mesmo eixo;
- d) Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
- e) Declaração de Regularidade Ambiental e Inexistência de Autuações Ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste **CONTRATO**, ainda que parcialmente; e
- f) Declaração de que a utilização dos recursos solicitados não será aplicada em despesa de capital já realizada com recursos obtidos por quaisquer outros financiamentos.

Para liberação das parcelas subsequentes, o **FINANCIADO** deverá apresentar os documentos constantes das Cláusulas Sexta e Sétima, atualizados se tiverem suas validades vencidas; permanecendo válidos os documentos já apresentados ou que não apresentem validade em seu conteúdo, neste caso exigir-se-á declaração do **FINANCIANDO** atestando a continuidade da validade dos documentos nessas condições, além de:



- g) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente o valor liberado no primeiro desembolso;
- h) Remessa ao **FINANCIADOR** de Mapa de Comprovação de Aplicação de Recursos, na forma do modelo do **ANEXO IV**; e
- i) Remessa ao **FINANCIADOR** do Relatório de Acompanhamento da Operação, conforme **ANEXO V**, para liberação das parcelas subseqüentes e na comprovação final da aplicação correta dos recursos. Este documento deverá ser remetido trimestralmente, à partir da data do desembolso dos recursos, e até a comprovação final da aplicação do crédito recebido, ou sempre que ocorrer comprovação de aplicação e, neste caso, se configurará como documento que deverá ser anexado do Pedido de Desembolso de parcelas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os documentos apresentados à título de comprovação de aplicação dos recursos que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligências, que deverão ser integralmente sanadas, tempestivamente, sob pena de ser acionado o contido na letra "f" do parágrafo único da Cláusula Décima Sétima, além de interromper o rito de desembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além do conteúdo desta Cláusula, a liberação só ocorrerá, ainda, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil, onde se constate a inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, previamente a cada liberação e na forma do parágrafo primeiro da Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e desde que respeitado o valor total orçado para casa um deles, na forma do **ANEXO I** e, ainda, seja comprovada a aplicação integral dos valores já desembolsados.

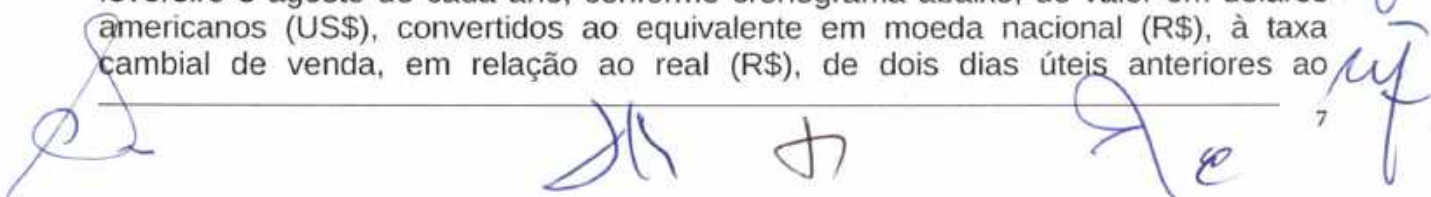
PARÁGRAFO QUARTO – **FINANCIADO** e **FINANCIADOR** poderão, de comum acordo, visitar a sistemática constante desta Cláusula, estabelecendo novas condições ou as alterando, desde que devidamente aprovado pelo **EMPRESTADOR**.

CLÁUSULA OITAVA – SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, quando o **FINANCIADO** deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento ou na ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado.

CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

Sem prejuízo do vencimento estipulado na Cláusula Décima Sexta, a dívida resultante de cada desembolso deste **CONTRATO** será paga em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas referentes ao principal, vencíveis nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, conforme cronograma abaixo, do valor em dólares americanos (US\$), convertidos ao equivalente em moeda nacional (R\$), à taxa cambial de venda, em relação ao real (R\$), de dois dias úteis anteriores ao



vencimento da obrigação, praticada pelo BANCO DO BRASIL no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

Parcela	Vencimento
1	08-ago-18
2	08-fev-19
3	08-ago-19
4	10-fev-20
5	10-ago-20
6	08-fev-21
7	09-ago-21
8	08-fev-22
9	08-ago-22
10	08-fev-23
11	08-ago-23
12	08-fev-24
13	08-ago-24
14	10-fev-25
15	08-ago-25
16	09-fev-26
17	10-ago-26
18	12-fev-27
19	09-ago-27
20	08-fev-28
21	08-ago-28
22	08-fev-29
23	08-ago-29
24	08-fev-30
25	08-ago-30
26	10-fev-31
27	08-ago-31
28	13-fev-32
29	09-ago-32
30	08-fev-33
31	08-ago-33

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o período de carência, previsto na Cláusula Décima, o vencimento da primeira parcela de principal ocorrerá na data de vencimento de fevereiro e agosto subsequente ao desembolso, observando-se o cronograma de pagamentos estabelecido no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituir-se-á em mera tolerância, que não poderá ser considerada novação e não afetará, de forma alguma, as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste instrumento, que não importará modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADO obriga-se, ainda, a dar aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelo risco de câmbio e pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO QUARTO – Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra aos sábados, domingos ou feriados nacionais, nas praças de Nova Iorque (EUA), Viena (Áustria) e Brasil, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo que os encargos serão calculados até essa data, e iniciando-se, também, a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CARÊNCIA

O prazo de carência para o início das amortizações do montante principal desembolsado para o **FINANCIADO** será único e de 60 meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma das Cláusulas Décima Primeira, Cláusula Décima Terceira e a Cláusula Décima Quarta e a comissão de compromisso referida na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante o período de carência, o **FINANCIADO** pagará os juros estipulados na Cláusula Décima Primeira sobre o montante desembolsado, bem como a Comissão de Compromisso, prevista na Cláusula Décima Segunda, incidente sobre os valores a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** juros de 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento, ao ano) acima da Libor de seis meses, ao ano, conforme divulgada pela British Bankers Association (BBA) e calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares norte-americanos (US\$), exigíveis a partir da data de desembolso de cada tranche com vencimentos sempre nos meses de fevereiro e agosto durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa **LIBOR** acima referida é a LIBOR semestral devendo refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência das datas de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE INTERMEDIÇÃO FINANCEIRA

Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso em dólares norte-americanos (US\$) no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total em Reais (R\$) ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos sempre nos meses de fevereiro e agosto ou na desistência da operação, conforme o caso; devidamente convertidos em moeda nacional (R\$) à taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas Livres.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor em dólares norte-americanos (US\$) sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula Segunda, deduzido o valor em dólares norte-americanos efetivamente desembolsados em cada tranche.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de intermediação financeira à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento, ao ano), conforme previsão constante do § 1º, Artigo 11º, Capítulo II, do Regulamento Anexo II, da Resolução do CMN de nº 3.844/2010, a ser paga pelo **FINANCIADO** em até 05 (cinco) dias úteis da data de assinatura do contrato de garantia com a União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CORREÇÃO CAMBIAL

O saldo devedor apresentado na conta vinculada ao presente financiamento, que consta da Cláusula Quarta, estará sujeito à correção cambial diária na forma autorizada pelo parágrafo segundo do artigo 11, do capítulo II do Regulamento Anexo II à Resolução do CMN de nº 3.844/2010, pela variação do dólar norte-americano (US\$), a partir do 1º dia útil subsequente à data de cada liberação dos recursos, utilizando-se a taxa PTAX de venda, em relação ao real (R\$), tomando por base a cotação de fechamento daquela moeda no dia do cálculo, a qual, para efeitos desta Cláusula, considera-se aquela divulgada pelo Banco Central do Brasil, ou outra que vier a substituí-la. Referida correção será calculada, em reais (R\$), no último dia útil de cada mês, ou à data de vencimento das parcelas de principal, ou encargos durante a carência, ou da amortização, ou do vencimento ou da liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A correção cambial definida no *caput* desta Cláusula, objetiva ajustar monetariamente o saldo devedor em moeda nacional, de forma a refletir a evolução da dívida contraída em moeda estrangeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O risco de câmbio fica inteiramente a cargo do **FINANCIADO**, devendo o mesmo, em consequência, fazer o pagamento de cada prestação, seja de principal, juros, comissões, despesas e demais encargos, em dólares norte-americanos (US\$), consistindo isso na entrega ao **FINANCIADOR** pelo **FINANCIADO** do respectivo contravalor em moeda nacional (R\$), obtido pela aplicação da taxa cambial de venda praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Taxas Livres.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste instrumento, observado o parágrafo terceiro da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representada por contrato específico, anexo a este **CONTRATO**, do qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da Garantia da UNIÃO, por meio do contrato citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente **CONTRATO** poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VENCIMENTO

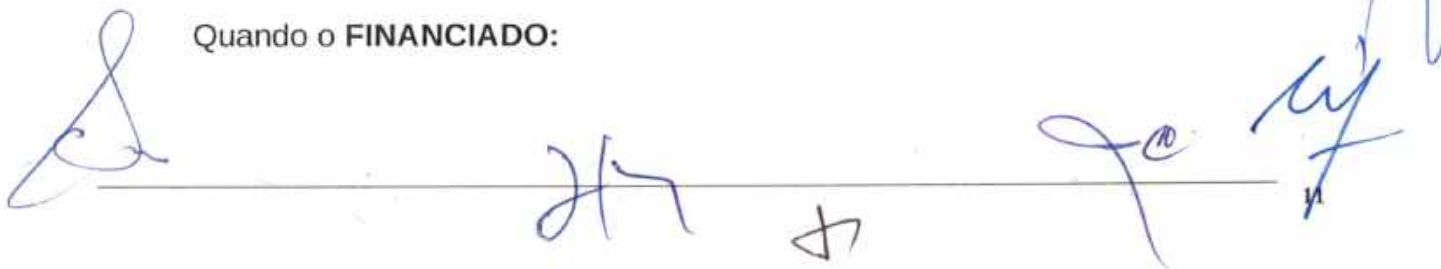
O presente **CONTRATO** vencerá em 08/08/2033, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, correção cambial, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Quinta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Nona, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas, antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida e exigível a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, na ocorrência de quaisquer dos eventos a seguir indicados:

Quando o **FINANCIADO**:



- a) Prestar ao **FINANCIADOR**, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas; inclusive através de documento publico ou particular de qualquer natureza;
- b) Deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) Tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- d) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**, no prazo previsto na letra "a" da Cláusula Vigésima Terceira;
- e) Aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986; e
- f) Não apresentar o Relatório de Acompanhamento da Operação de que trata a letra "i" da Cláusula Sétima ou a letra "c" da cláusula Vigésima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada na Cláusula Quarta, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MARKET FLEX

O **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, de comum acordo, reservam-se o direito de, a qualquer momento, requerer modificação de quaisquer termos deste **CONTRATO** nas seguintes, mas não limitadas, situações:

- a) Ocorrência de mudança material ou substancial nas condições de mercado;
- b) Ocorrência de mudanças nas normas legais ou regulamentares aplicáveis no mercado financeiro que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados, de qualquer forma, à concessão da Garantia da UNIÃO;
- c) Ocorrência de alteração material adversa na condição financeira, nas operações, no negócio ou nas condições financeiras do **FINANCIADO**;
- d) Turbulências políticas e/ou econômicas nos mercados nacional e internacional, tais como: (i) alteração das diretrizes das políticas monetária e cambial adotada pelo Banco Central do Brasil, Ministério da Fazenda e/ou Comitê de Política Monetária, que resultem em aumento na taxa de juros básica (SELIC), incremento do risco-país em 250 bps (duzentos e cinquenta pontos base) ou mais; (ii) quaisquer eventos de mercado que afetem o retorno esperado pelos bancos ou resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica da operação aqui descrita, ou caso tais modificações sejam necessárias para refletir as condições de mercado daquele momento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) O prazo para comprovação da aplicação correta dos recursos deste **CONTRATO** é de 12 meses, contados à partir da data de desembolso, podendo ser prorrogado por mais até 12 meses, desde que solicitado pelo **FINANCIADO** e aceito pelo **FINANCIADOR**;
- b) A obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos é do **FINANCIADO**, cabendo ao **FINANCIADOR** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- c) O **FINANCIADO** deverá remeter o Relatório de Acompanhamento da Operação, na forma do **ANEXO V**, consoante à letra "i" da Cláusula Sétima, trimestralmente à partir do desembolso dos recursos e sempre que ocorrer comprovação de aplicação do crédito;
- d) O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma do

parágrafo segundo da Cláusula Vigésima Nona;

e) O **FINANCIADO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação; sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, sejam com outras fontes de financiamento, como por exemplo: recursos próprios, BID, BNDES, entre outros;

f) Os documentos, para efeitos de comprovação, serão aceitos com data a partir de 26.03.2013 e pelo prazo de até 12 (doze) meses após a respectiva liberação, ressalvado o disposto na letra "a" desta Cláusula;

g) No acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos (se for o caso), a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registro de Veículos, quando couber;

h) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de **CONTRATO** de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (Lei das Licitações);

i) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

j) Quando se tratar de obras de engenharia civil, o **FINANCIADOR** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o **FINANCIADO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;

k) O **FINANCIADO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;

l) O **FINANCIADO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras e serviços;

m) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do

BANCO DO BRASIL S.A.; e

n) O **FINANCIADO** deverá apurar mensalmente, e informar quando da comprovação da aplicação dos recursos ao **FINANCIADOR**, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta corrente 17.972-8, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Goiânia (0086), no Banco do Brasil, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização única e exclusiva à aplicação prevista Lei Autorizadora Estadual de nº 18.032, de 22.05.2013, publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás, de 03.06.2013, conforme Cláusula Terceira – Destinação do Crédito, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos projetos/ações com mais de uma fonte de recursos, o **FINANCIADO** deverá manter a disposição do **FINANCIADOR**, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pelo **FINANCIADOR**, a comprovação de utilização dos recursos verificada pelas demais fontes de financiamento, como por ex: BNDES, BID, etc.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **FINANCIADO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da Cláusula Décima Sétima.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEXTO - O **FINANCIADO** se compromete a apresentar comprovantes de que o pagamento a fornecedor estrangeiro, no caso de sua ocorrência, se deu mediante a comprovação da entrega dos bens adquiridos no exterior, conforme previsto no contrato de compra e venda e de acordo com as especificações constantes do projeto financiado, observadas as disposições legais referentes a tais transações, inclusive quanto ao cumprimento da legislação licitatória pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** deverá apresentar comprovação de que afixou placas alusivas, nos locais dos empreendimentos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, em modelo fornecido pelo **FINANCIADOR**.

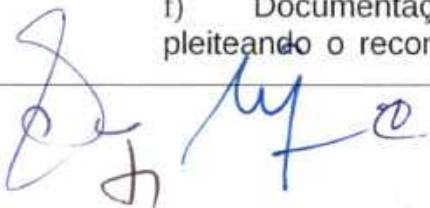
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatórios envolvidos, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADOR** poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** compromete-se a apresentar ao **FINANCIADOR**, sempre que por este solicitado, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos deste **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **FINANCIADO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, dação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;
- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas



aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **FINANCIADO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e

g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **FINANCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este instrumento aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer, aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR**, a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

O **FINANCIADOR** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – MEIO AMBIENTE

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar o **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A rescisão ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) Se ocorrer alterações legais e ou a incidência de novos tributos de qualquer natureza sobre as operações da espécie, ou aumento substancial das alíquotas ou valores dos tributos vigentes;
- b) Eventos graves que, de comum acordo entre **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
- c) Ocorrência de eventos que afetem a capacidade financeira e ou operacional do **FINANCIADO**; e
- d) Eventos que possam causar prejuízo à imagem do **FINANCIADOR** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente e debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de mencionar expressamente a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras. O **FINANCIADOR** ofertará modelo de placa alusiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecutável ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecutável ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **FINANCIADO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o **FINANCIADOR** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto, conforme previsão da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADO** obriga-se a indenizar o **FINANCIADOR**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas às obras, ao fornecimento ou aquisição de mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Goiânia:
Endereço: Avenida Goiás, 980 – 3º andar
Centro – Goiânia (GO) CEP 74.010-010

Telefone 62-3216.5318

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS:

Endereço: Rua 82 – Palácio Pedro Ludovico Teixeira
Setor Central - Goiânia (GO) CEP 74.088-900
Telefone: 62-32164500

PARÁGRAFO QUINTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Este **CONTRATO** de Repasse é firmado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO) 08 de agosto de 2013

AGENTE FINANCEIRO:



BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:



ESTADO DO GOIÁS

TESTEMUNHAS:



Lúcia Helena



Simão Crineiro



Paulo Rocha



Alexandra



Alexandra

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO			
EIXOS	AÇÕES	VALOR DAS AÇÕES	VALOR DOS EIXOS
AGECOM - TV DIGITAL	Equipamentos Importados (valor FOB + Despesas Allandegárias)	R\$ 10.500.000,00	R\$ 20.000.000,00
	Equipamentos Nacionais	R\$ 350.000,00	
	Materiais de Infraestrutura (Adequação Predial)	R\$ 4.600.000,00	
	Mão de Obra Especializada em Implantação de TV Digital	R\$ 1.200.000,00	
Mão de Obra de Infraestrutura / Adequação Predial		R\$ 3.350.000,00	
AGEL - ESPORTE E LAZER	Laboratório de Capacitação do Centro de Excelência.	R\$ 8.000.000,00	60.000.000,00
	Estádio Olímpico e Parque Aquático do Centro de Excelência.	R\$ 52.000.000,00	
AGETOP	Reconstrução de Obras Rodoviárias	R\$ 400.000.000,00	1.000.000.000,00
	Construção de Obras Rodoviárias	R\$ 600.000.000,00	
GOIAS FOMENTO	Capitalização da Agência de Fomento de Goiás S/A	R\$ 58.000.000,00	R\$ 58.000.000,00
METROPOLITANA	Planejamento e Projeto do material rodante	R\$ 51.600.000,00	300.000.000,00
	Testes de aceitação do sub-fornecedor e recebimento em fábrica dos componentes e equipamentos (insumos) e entrega dos trilhos	R\$ 134.400.000,00	
	Montagem da caixa, testes em fábrica, entrega em Goiânia, testes e comissionamento do material rodante	R\$ 114.000.000,00	
GOIAS TURISMO	Fortalecimento Institucional	R\$ 2.441.210,00	40.000.000,00
	Obras	R\$ 33.430.790,00	
	Gerenciamento	R\$ 4.128.000,00	
SECTEC	Estruturação de Arranjos Produtivos Locais	R\$ 19.000.000,00	R\$ 19.000.000,00
SEFAZ	Infraestrutura de Tecnologias da Informação para suporte a Modernização Fazendária	R\$ 17.389.270,00	21.000.000,00
	Modernização dos processos do Tesouro Estadual	R\$ 948.000,00	
	Melhoria da Governança da Administração Tributária	R\$ 2.662.730,00	
SSPJ	Implantação do sistema biométrico	R\$ 42.000.000,00	R\$ 42.000.000,00
			R\$ 1.560.000.000,00

S

2h

o

My

ANEXO II

PEDIDO DE DESEMBOLSO

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº XXXXX

O Estado de Goiás solicita ao Banco do Brasil S.A., com fulcro no contrato acima identificado, que promova o desembolso em dia ___/___mês___/___ano [mínimo 30 dias a partir da entrega deste pedido de desembolso] de R\$......(por extenso), por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato. Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condicionantes prévias à liberação a que se refere o presente pedido. Os valores de que trata este serão internalizados no Brasil em dólares norte-americanos (US\$) e o crédito será efetuado em moeda nacional (R\$), após o Banco efetuar a transação de câmbio legalmente devida. Ainda de acordo com o contrato, o valor creditado em reais (R\$) e convertidos em dólares norte-americanos (US\$) será computado, para todos os efeitos, na apuração do saldo devedor da operação. Declaro que o Estado cumpre todos os requisitos previstos na legislação aplicável vigente e nos regulamentos, inclusive quanto ao atendimento aos limites e condições emanadas na Lei de Responsabilidade Fiscal - nº 101/2000 e na Resolução do Senado Federal de nº 43/2001.

Quadro Demonstrativo em R\$

A	VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 1.560.000.000,00
B	VALOR DESEMBOLSADO
A - B	SALDO A DESEMBOLSAR
C	VALOR SOLICITADO

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A - B (conjuntamente).

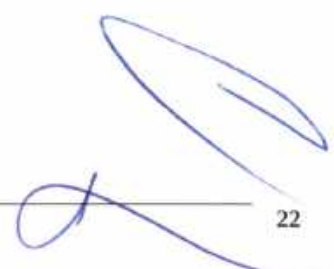
Cláusula 7ª - Contrato - Discriminação dos itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados.

MODALIDADE/EIXO/COMPONENTE	AÇÕES/PROJETOS	VALOR R\$
NTE		

ESTADO DE GOIÁS


Governador do Estado





ANEXO III

Aviso de Lançamento

1 - TITULAR – GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA - 0086 – AGÊNCIA SETOR PÚBLICO GOIÂNIA
CONTA CORRENTE Nº XXXXXXXX

2 - Levamos a () débito () crédito da conta corrente acima referenciada, o valor de R\$
(correspondente a US\$.....(.....))

3 - Discriminação:

O Valor acima indicado corresponde a:

1. Desembolso de parcela contratual ();
2. Juros semestrais durante período de carência contratual ();
3. Parcela do principal, acrescidos de juros contratuais, após o período de carência ();
4. Comissão de Compromisso ();
5. Tarifa de vistorias ().

4 - Fórmula de Cálculo do valor indicado no campo 2:

VALOR DE REFERÊNCIA US\$ (*)	TAXA CONTRATUAL (%)	PERÍODO		DIAS	VALOR EM US\$	TAXA DE CONVERSÃO CÂMBIO	VALOR - R
		DE	ATÉ				

(*) O valor de referência representa o montante sobre o qual se calcula o valor à ser cobrado

Periodicidade de apuração do dado:

() Mensal () Trimestral () Semestral

Goiânia,

ASSINATURAS AUTORIZADAS

ANEXO IV

MAPA DE CONFIRMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS							CONTRATO/BNM		
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS							Período de Compensação		
Fornecedor	CNPJ do Fornecedor	Descrição Sucinta dos Investimentos	Endereço de Entrega	CFOP	CST	NF	Data	Valor	Rubrica do Quadro de Usos e Fontes
								0,00	
								0,00	
								0,00	

Mf
J. L.
[Signature]

24

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO V

Relatório de Acompanhamento - Operação de crédito - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - R\$ 1.560 bi

1. Identificação

Nome do Cliente (Estado do XXXX):
CNPJ:

2. Financiamento

Nr da Operação: (número do contrato)
Valor do Contrato:
Data do Contrato:
Quantidade de projetos beneficiados com recursos do financiamento: (citar os projetos/ações a que se refere este relatório)
Período dos pagamentos relacionados na lista: (data inicial e data final)

3. Comprovação Financeira:

- Concluída
 Concluída Parcialmente – realizado %)

Nr do Projeto	Projeto/Programa	Nome dp Programa/Projeto	Valor Comprovado	% Comprovado	Página da LOA de (ano)
1				#DIV/0!	
2				#DIV/0!	
3				#DIV/0!	
4				#DIV/0!	
5				#DIV/0!	
6				#DIV/0!	
7				#DIV/0!	
8				#DIV/0!	
9				#DIV/0!	
10				#DIV/0!	
11				#DIV/0!	
Valor Financiada			0	#DIV/0!	

Obs:

- a) A coluna "Valor Comprovado" refere-se aos itens de despesas de capital, passíveis de financiamento por meio dos recursos obtidos com o contrato, devidamente comprovados e verificados pela Agência;
b) A coluna "% comprovado" refere-se ao percentual realizado em relação ao valor total do financiamento.

Ponderações Relevantes:

4. Execução do Programa

4.1 - Foram apresentadas as licenças ambientais exigidas para os projetos:

- SIM
 NÃO

4.2 - Quadro Resumo com breve descrição das licenças e autorizações já emitidas e do cumprimento das condicionantes indicadas, quando for o caso:

Licença Autorização	Número	Data	Validade	Órgão Emissor	Data da Publicação	Condicionantes (sim/não)

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO V – Continuação

4.3 - Fatos relevantes no licenciamento ambiental: descrever as condicionantes, se houver, e as providências tomadas para a regularização/ cumprimento.

Condicionantes	Ação	Data
1 -		
2 -		

Ponderações Relevantes:

5. Programação Financeira Consolidada dos Usos e das Fontes do Financiamento

CONFORME ANEXO

6. ASPECTOS GERAIS: Observações do Executante da verificação da aplicação dos recursos (comentário sintético sobre os aspectos observados de todos os projetos):

6.1 Condições Contratuais: cumpridas
 não cumpridas

(Verificar o cumprimento das condicionantes dispostas no contrato)

Ponderações Relevantes:

6.2 Situação das Máquinas e Equipamentos:

- a) Quantidade:
- b) Valor total:
- c) Cadastrados na FINAME: sim não
- d) Não houve aquisição de máquinas e equipamentos com recursos do presente financiamento ()

Ponderações Relevantes:

As máquinas e equipamentos estão devidamente cadastrados registrados no nome do cliente em perfeito estado. Ou, não foram adquiridas máquinas ou equipamentos com os recursos liberados (sugestões de redação)

6.3 Aspectos Licitatórios e Fundiários:

6.4 Outros Aspectos Relevantes:

7. PARECER CONCLUSIVO:

Atestamos que os recursos destinados à realização dos projetos foram aplicados corretamente. (sugestão de redação)

Comentários/Justificativas das situações de anormalidade, se houver e das providências para regularização.

Local, data

nome, CPF e assinaturas dos responsáveis pelas informações acima (ESTADO).

nome, matrícula e assinatura do primeiro gestor da dependência (BANCO).

ANEXO V – Continuação

ANEXOS

(anexar a seguinte documentação)

DOCUMENTOS

- a) Mapa de Comprovação de Recursos;
- b) Licenciamentos ambientais e regularidade fundiária, se for o caso;
- c) Cópia da LOA utilizada, conforme o caso;
- d) Extrato da conta corrente.
- e) Termo de Adjudicação, homologação e publicação dos resultados dos processos licitatórios, bem como Declaração do Estado quanto ao cumprimento da Lei 8.666/93.



ANEXO V – Continuação

Anexo ao Relatório de Acompanhamento da Operação – Campo 5

USOS e FONTES DOS PROJETOS/AÇÕES				
FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS ESTADO DE GOIÁS				
Anexo para o campo 5 de Relatório de Acompanhamento da Operação				
USOS	APROVADO		REALIZADO	
	VALOR - R\$	%	VALOR - R\$	%
AGECOM - TV DIGITAL - EQUIPAMENTOS IMPORTADOS (VALOR FOB + DESPESAS ALFANDEGÁRIAS)	10.500.000,00	100,00%	-	0,00%
AGECOM - TV DIGITAL - EQUIPAMENTOS NACIONAIS	350.000,00	100,00%	-	0,00%
AGECOM - TV DIGITAL - MATERIAIS DE INFRAESTRUTURA (ADEQUAÇÃO PREDIAL)	4.600.000,00	100,00%	-	0,00%
AGECOM - TV DIGITAL - MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO DE TV DIGITAL	1.200.000,00	100,00%	-	0,00%
AGECOM - TV DIGITAL - MÃO DE OBRA DE INFRAESTRUTURA / ADEQUAÇÃO PREDIAL	3.350.000,00	100,00%	-	0,00%
AGEL - ESPORTE E LAZER - LABORATÓRIO DE CAPACITAÇÃO DO CENTRO DE EXCELENCIA	8.000.000,00	100,00%	-	0,00%
AGEL - ESPORTE E LAZER - ESTÁDIO OLÍMPICO E PARQUE AQUÁTICO DO CENTRO DE EXCELENCIA	52.000.000,00	100,00%	-	0,00%
AGETOP - RECONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	400.000.000,00	100,00%	-	0,00%
AGETOP - CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	600.000.000,00	100,00%	-	0,00%
GOIÁS FOMENTO - CAPITALIZAÇÃO DA AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S/A	58.000.000,00	100,00%	-	0,00%
METROPOLITANA - PLANEJAMENTO E PROJETO DO MATERIAL RODANTE	51.600.000,00	100,00%	-	0,00%
METROPOLITANA - TESTES DE ACEITAÇÃO DO SUBFORNECEDOR E RECEBIMENTO DA FÁBRICA DOS COMPONENTES E EQUIPAMENTOS (INSUMOS) E ENTREGA DOS TRILHOS	134.400.000,00	100,00%	-	0,00%
METROPOLITANA - MONTAGEM DA CAIXA, TESTES EM FÁBRICA, ENTREGA EM GOIÂNIA, TESTES E COMISSIONAMENTO DO MATERIAL RODANTE	114.000.000,00	100,00%	-	0,00%
GOIÁS TURISMO - FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL	2.441.210,00	100,00%	-	0,00%
GOIÁS TURISMO - OBRAS	33.430.750,00	100,00%	-	0,00%
GOIÁS TURISMO - GERENCIAMENTO	4.128.000,00	100,00%	-	0,00%
SECTEC - ESTRUTURAÇÃO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS	19.000.000,00	100,00%	-	0,00%
SEFAZ - INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO PARA SUORTE A MODERNIZAÇÃO FAZENDÁRIA	17.389.270,00	100,00%	-	0,00%
SEFAZ - MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DO TESOUREIRO ESTADUAL	948.000,00	100,00%	-	0,00%
SEFAZ - MELHORIA DA GOVERNANÇA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA	2.662.730,00	100,00%	-	0,00%
SSP - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA BIOMÉTRICO	42.000.000,00	100,00%	-	0,00%
TOTAL BB	1.560.000.000,00	100,00%	-	0,00%
FONTES	APROVADO	%	REALIZADO	%
TOTAL BB	1.560.000.000,00	100,00%	-	0,00%
RECURSOS PRÓPRIOS	-	0,00%	-	0,00%
Outras Fontes	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL GERAL	1.560.000.000,00	100,00%	-	0,00%

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Superintendência Estadual, localizada à Avenida Goiás, n.º 980 – 3º andar na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. João Batista de Sá Ayres, Superintendente Estadual, doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado "**BENEFICIÁRIO**" e/ou "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado do Goiás, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, Procurador Geral do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº de 02.01.2015, bem como pela Senhora Ana Carla Abrão Costa, Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº, de 02.01.2015.

Têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00001-4, celebrado em 08.08.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar as disposições da Cláusula Segunda, da Cláusula Quarta, da Cláusula Décima Primeira e do **ANEXO I** do **CONTRATO**, prorrogando o prazo de desembolso da parcela do crédito previsto no caput da Cláusula Segunda do **CONTRATO**, correspondente ao valor de até R\$ 375.658.416,90 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) e adequando os componentes e/ou ações discriminadas no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA – “VALOR DO CONTRATO

A Cláusula Segunda do **CONTRATO** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **BANCO DO BRASIL** abre ao **BENEFICIÁRIO**, por meio deste **CONTRATO**, um crédito no valor de até R\$1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), correspondentes a US\$ 677.436.164,67, convertidos à taxa PTAX de venda, do dia 07.08.2013, com fundamento na Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** reconhece que a dívida contraída pelo **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR** é em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e também reconhece que são devidos os encargos decorrentes desse endividamento externo do **FINANCIADOR** junto ao **EMPRESTADOR**, que serão objeto de repasse ao **FINANCIADO**, inclusive a variação cambial, nos termos da Resolução do CMN no. 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** reconhece, ainda, que o valor a ser efetivamente disponibilizado em Reais (R\$), por meio deste **CONTRATO**, poderá ser inferior, mas nunca superior a R\$ 1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais), uma vez que o **EMPRESTADOR** disponibilizará o valor em dólares dos Estados Unidos da América, em montante indicado no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA “FORMA DE UTILIZAÇÃO”

A Cláusula Quarta do **CONTRATO** passa a vigor com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito em moeda estrangeira, ora aberto, será desembolsado em 2 (duas) tranches, pelo valor equivalente em dólares dos Estados Unidos da América e disponibilizado em reais, conforme segue:

- a) 1ª Tranche – até R\$514.953.400,00 (quinhentos e quatorze milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos reais) até 31.12.2013;
- b) 2ª Tranche – até R\$1.045.046.600,00 (um bilhão, quarenta e cinco milhões e quarenta e seis mil e seiscentos reais) até 31.12.2015, sendo:
 - i. até R\$669.388.183,10 (seiscentos e sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e oito mil e cento e oitenta e três reais e dez centavos) até 31.12.2014;

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

- ii. até R\$375.658.416,90 (trezentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e noventa centavos) até 31.12.2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As tranches serão disponibilizadas em Reais (R\$), após a conversão do montante em moeda estrangeira, a ser calculada pela taxa cambial de venda, em relação ao Real (R\$), praticada pelo **FINANCIADOR** no Mercado de Câmbio de Taxas livres, e transferidos em reais pelo **FINANCIADOR**, para crédito da conta corrente de nº 17.972-8, aberta em nome do **BENEFICIÁRIO**, na agência Setor Público Goiânia (GO) (0086), no **BANCO DO BRASIL S.A.**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desembolso de cada tranche estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** não desembolsará, e nem será obrigado a desembolsar valor, em Reais (R\$), superior ao indicado no *caput* da Cláusula Segunda, tampouco desembolsará, posteriormente, valores adicionais, caso o valor apurado, após a conversão dos saldos em moeda estrangeira, indicada no *caput* da Cláusula Segunda, não alcance o montante de R\$1.560.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta milhões de reais).

PARÁGRAFO QUARTO – Os desembolsos deverão ser solicitados pelo **BENEFICIÁRIO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Desembolso de Recursos (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 30 dias da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores aqui citados serão exigidos nas datas acordadas, em dólares dos Estados Unidos da América (US\$) e convertidos em Reais (R\$), na data do pagamento, tendo em vista que os recursos são oriundos de repasse de recursos obtidos no exterior, à luz da Resolução do CMN de nº 3.844, de 23.03.2010.

PARÁGRAFO SEXTO – O **FINANCIADO** assume, neste ato, toda e qualquer variação cambial que tiver por origem este **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente acima citada, até sua efetiva utilização.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

A Cláusula Décima Primeira do **CONTRATO** passa a vigor com a seguinte redação:



Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS FINANCEIROS – JUROS

O **FINANCIADO** pagará ao **FINANCIADOR** a taxa de juros, acima da Libor de seis meses, ao ano, de:

- a) 3,75% a.a. (três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) para o valor definido na alínea "a" e para o valor definido no inciso "i" da alínea "b" do *caput* da Cláusula Quarta – Forma de Utilização, deste **CONTRATO**;
- b) 5,00% a.a. (cinco por cento) para o valor definido no inciso "ii" da alínea "b", do *caput* da Cláusula Quarta – Forma de Utilização, deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Taxa LIBOR acima referida é a LIBOR semestral, divulgada pelo provedor "*Bloomberg*", função BBAM (*Contributor ICE Benchmark Administration*), tomada sempre dois dias úteis antes do efetivo desembolso ou dois dias úteis antes do início dos períodos seguintes de apuração e cálculo dos encargos da operação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O calendário para a definição da taxa LIBOR será o da praça de Nova Iorque (EUA) e deverá refletir aquela cobrada pelo **EMPRESTADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os encargos serão calculados sobre o valor utilizado do crédito, pendente de liquidação, em dólares dos Estados Unidos da América (USD), exigíveis a partir da data de desembolso, com vencimentos sempre nos meses de fevereiro e agosto durante o período de carência e nas mesmas datas de pagamento de principal após o período de carência, observado o disposto no parágrafo quarto da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor em moeda estrangeira apurado para pagamento dos juros deverá ser informado pelo **FINANCIADOR** ao **FINANCIADO** com, no mínimo, 15 dias de antecedência ao vencimento da obrigação, observado o contido no parágrafo único da Cláusula Décima Oitava.

PARÁGRAFO QUINTO – Os pagamentos das parcelas do financiamento serão semestrais e não serão alterados em decorrência da data de desembolso. Assim, nas datas avençadas para pagamentos, serão devidos os juros citados no *caput* para todo e qualquer desembolso já efetuado.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados no âmbito deste **CONTRATO**, os encargos previstos nesta cláusula passarão a ser calculados mediante utilização do novo critério.



Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I

Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO** na forma do **ANEXO I** deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste TERMO Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Primeiro TERMO Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia (GO), 29 de OUTUBRO de 2015.

AGENTE FINANCEIRO:



BANCO DO BRASIL S.A.

BENEFICIÁRIO:




ESTADO DE GOIÁS






TESTEMUNHAS:



NOME: SILVIA KIEIRA DA LUZ
CPF: 082.452.231-15



NOME: Goiás Ramos Alves
CPF: 038.012.881-02

Continuação do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

COMPONENTES	AÇÕES	VALOR DAS AÇÕES (R\$)
AGECOM - TV DIGITAL	Equipos Importados (valor FOB + Desp Alfandegárias)	10.813.295,84
	Equipamentos Nacionais	660.756,44
	Materiais de Infraestrutura (Adequação Predial)	4.423.193,69
	Mão Obra Especializada em Implantação TV Digital	885.807,24
	Mão de Obra de Infraestrutura / Adequação Predial	3.216.946,79
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		20.000.000,00
AGEL ESPORTE E LAZER	Laboratório de Capacitação do Centro de Excelência	6.162.606,53
	Estádio Olímpico e Parque Aquático Cto Excelência.	53.837.393,47
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		60.000.000,00
AGETOP	Reconstrução de Obras Rodoviárias	540.552.465,34
	Obras Civas (Autodromo Goiânia, centro Excelência Goiânia e Laboratório do Centro de Excelência)	65.726.432,47
	Construção de Obras Rodoviárias	598.526.201,52
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		1.204.805.099,33
GOIÁS FOMENTO	Capitalização da Agência de Fomento de Goiás S/A	58.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		58.000.000,00
GOIÁS TURISMO	Obras	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		20.000.000,00
SEDUC	Aquisição de Equipamentos	100.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		100.000.000,00
SECTEC - SDECT	Estruturação Arranjos Produtivos Locais de Ciência Tecnologia.	15.891.635,44
	Obras de Desenvolvimento Regional	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		35.891.635,44
SEFAZ	Infraestrutura de Tecnologias da Informação para suporte a Modernização Fazendária	19.303.265,23
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		19.303.265,23
SSPJ	Implantação do sistema biométrico e Construção de Institutos Médicos Legais	42.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		42.000.000,00
TOTAL FINANCIADO		1.560.000.000,00



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS N.º 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GÓIAS, NA FORMA COMO SEGUE:

AGENTE FINANCEIRO

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre I, Ed. Banco do Brasil, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua Superintendência Estadual, localizada à Avenida Goiás, n.º 980 – 3º andar na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. Raimundo Perez Ferraz Junior, Superintendente Estadual, doravante denominado “**BANCO DO BRASIL**” e/ou “**FINANCIADOR**”.

BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, na cidade de Goiânia (GO), inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado “**BENEFICIÁRIO**” e/ou “**FINANCIADO**”, neste ato representado pelo Senhor Marconi Ferreira Perillo Júnior, Governador do Estado de Goiás, Alexandre Eduardo Felipe Tocantins, Procurador Geral do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº de 02.01.2015, bem como pela Senhora Ana Carla Abrão Costa, Secretária de Estado da Fazenda do Estado de Goiás, conforme autorização do Decreto Estadual s/nº, de 02.01.2015.

Têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Financiamento mediante Repasse de Recursos Externos de nº 20/00001-4, celebrado em 08.08.2013 entre o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, neste ato denominado **CONTRATO**, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar os componentes e/ou ações discriminadas no **ANEXO I** do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DO ANEXO I

Fica alterado o **ANEXO I – QUADRO DE AÇÕES E COMPONENTES** do **CONTRATO** na forma do **ANEXO I** deste instrumento contratual.

Continuação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

Assim ajustadas, as partes, declarando não haver intenção de novar, ratificam todas as cláusulas e condições do **CONTRATO**, no que não conflitarem com o que se estabelece no presente Aditivo, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível para todos os fins de direito e assim produzir seus devidos e legais efeitos.


CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação de extrato deste TERMO Aditivo ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao Parágrafo Único do artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia deste Primeiro TERMO Aditivo.

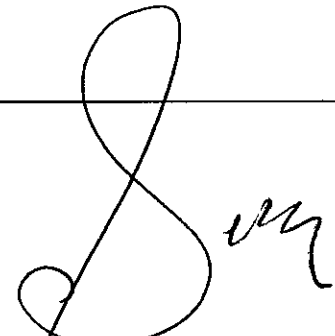
E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Goiânia (GO), 24 de MARÇO de 2016.


AGENTE FINANCEIRO:




BANCO DO BRASIL S.A.
Raimundo Perez Ferraz Junior
CPF: 594.515.726-00
BENEFICIÁRIO:



Marceni Ferreira Perillo Junior
CPF: 035538218-09

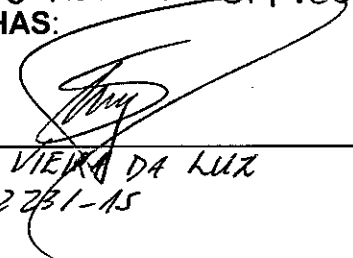


ESTADO DE GOIÁS
Ana Carla Abrão Costa
CPF: 836.130.727-34




Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
CPF: 35432721-04

TESTEMUNHAS:



NOME: SILVIO VIEIRA DA LUZ
CPF: 082452731-15



NOME: Roder A. OLIVEIRA
CPF: 482271455-15



Continuação do SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS Nº 20/00001-4, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

ANEXO I – QUADRO DE COMPONENTES E AÇÕES

COMPONENTES	AÇÕES	VALOR DAS AÇÕES R\$
AGECOM - TV DIGITAL	Equips Importados (valor FOB + Desp Alfandegárias)	10.813.295,84
	Equipamentos Nacionais	660.756,44
	Materiais de Infraestrutura (Adequação Predial)	4.423.193,69
	Mão Obra Especializada em Implantação TV Digital	885.807,24
	Mão de Obra de Infraestrutura / Adequação Predial	3.216.946,79
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		20.000.000,00
AGEL ESPORTE E LAZER	Laboratório de Capacitação do Centro de Excelência	6.162.606,53
	Estádio Olímpico e Parque Aquático Cto Excelência.	53.837.393,47
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		60.000.000,00
AGETOP	Reconstrução de Obras Rodoviárias	562.907.939,14
	Obras Civas (Autódromo Goiânia, centro Excelência Goiânia e Laboratório do Centro de Excelência)	95.726.432,47
	Construção de Obras Rodoviárias	641.275.504,93
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		1.299.909.876,54
GOIÁS FOMENTO	Capitalização da Agência de Fomento de Goiás S/A	58.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		58.000.000,00
GOIASTURISMO	Obras	20.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		20.000.000,00
SECTEC - SDECT	Estruturação Arranjos Produtivos Locais de Ciência Tecnologia	3.614.232,07
	Obras de Desenvolvimento Regional	37.172.626,16
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		40.786.858,23
SEFAZ	Infraestrutura de Tecnologias da Informação para suporte a Modernização Fazendária	19.303.265,23
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		19.303.265,23
SSP	Implantação do sistema biométrico e Construção de Institutos Médicos Legais	42.000.000,00
VALOR TOTAL DO COMPONENTE		42.000.000,00
TOTAL FINANCIADO		1.560.000.000,00

10

11

12

13




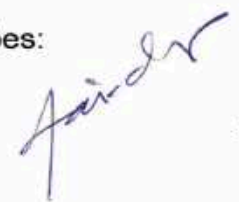

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO N.º 20/00001-4, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS
NA FORMA COMO SEGUE:**

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Ed. Banco do Brasil, Asa Norte, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, por meio de sua Agência Setor Público Goiás (GO), prefixo 0086, localizada na cidade de Goiânia (GO), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **Rui Barbosa Mesquita, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF 765.188.921-53 e RG 3166002 SSP-GO**, doravante denominado "**FINANCIADOR**"; e o Estado de Goiás (GO), pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Goiânia, **ESTADO DE GOIÁS**, no palácio Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, nº 400, Setor Central, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado de Goiás, Excelentíssimo Senhor **Ronaldo Ramos Caiado**, inscrito no CPF sob o nº 264.720.587-68 e RG 1620586 SSP-GO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Goiânia-Goiás, e pela Procuradora-Geral do estado de Goiás, a Senhora **Drª. Juliana Pereira Diniz Prudente**, brasileira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 845.029.161-53 e portadora da OAB/GO nº 18.587, residente e domiciliada em Goiânia – Goiás, ao final assinado;

Considerando:

- i. O reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020.
- ii. que o art. 4º da Lei Complementar nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, autorizou os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a realizar aditamento contratual de operações de crédito interno e externo celebradas com o sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito, que suspenda os pagamentos devidos no exercício financeiro de 2020, incluindo principal e quaisquer outros encargos;
- iii. que sejam mantidas as condições financeiras em vigor na data de celebração dos termos aditivos;
- iv. que o Parágrafo Segundo do artigo 4º da referida Lei Complementar dispensou, para a realização dos aditamentos contratuais de que trata a alínea "ii" acima, os requisitos legais para contratação de operação de crédito e para concessão de garantia, inclusive aqueles exigidos nos arts. 32 e 40 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como para a contratação com a União;
- v. o **FINANCIADO** solicitou, por meio do Ofício 6886 de 22 de julho de 2020, a suspensão de pagamentos de que trata a Lei Complementar nº 173/2020.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nas seguintes condições:



1


CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/0001-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto suspender os pagamentos das parcelas exigíveis no período de agosto a dezembro do exercício financeiro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, previstos no **CONTRATO 20/0001-4** conforme o art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO DOS PAGAMENTOS DAS PARCELAS EXIGÍVEIS NO EXERCÍCIO DE 2020

As PARTES, em comum acordo, ajustam suspender o pagamento da parcela vencíveis nos meses de agosto a dezembro de 2020, incluindo principal, juros e quaisquer outros encargos ou acessórios, de acordo com o cronograma previsto na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, sem alteração do prazo final estabelecido, previsto na Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCORPORAÇÃO DOS VALORES DOS PAGAMENTOS SUSPENSOS AO SALDO DEVEDOR DO FINANCIAMENTO

As PARTES, em comum acordo, ajustam que o valor da(s) parcela(s) com pagamento(s) suspenso(s) será incorporado ao principal da dívida, cujas prestações serão recalculadas e exigíveis proporcionalmente ao número de parcelas vincendas, a partir do dia 01 de janeiro de 2021, nas respectivas datas de pagamento, previstas na Cláusula Nona – Forma de Pagamento do Principal, do **CONTRATO** ora aditado, mantendo o prazo final da amortização conforme a Cláusula Décima Sexta – Do Vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante de principal e encargos financeiros que deixar de ser pago durante o período de suspensão, será atualizado na forma prevista na Cláusula Décima Primeira – encargos Financeiros - Juros, juntamente com o principal da dívida, e se tornarão exigíveis na forma do *caput* desta cláusula.

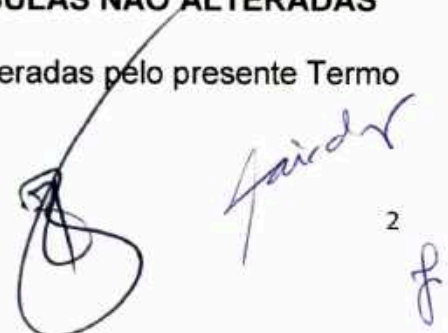
PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica mantido durante o período de suspensão de pagamento a atualização da Libor Semestral, na forma prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira – Encargos Financeiros – Juros, do **CONTRATO** ora aditado.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DA UNIÃO

Fica mantida a garantia da União, por força do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 173, de 27.5.2020.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente Termo Aditivo.



2

CONTINUAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO N.º 20/0001-4, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE GOIÁS.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial do Estado de Goiás, às suas expensas.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em quatro vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

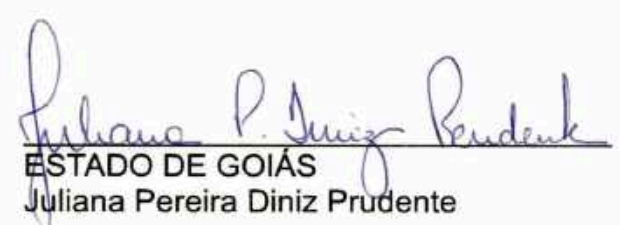
Goiânia (GO), 30 de Julho de 2020.

FINANCIADOR:

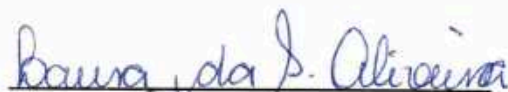

BANCO DO BRASIL S.A.

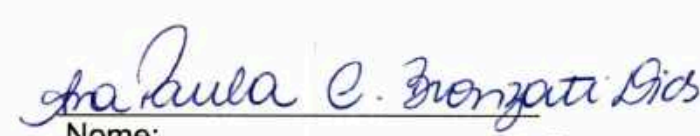
FINANCIADO:


ESTADO DE GOIÁS
Ronaldo Ramos Caiado


ESTADO DE GOIÁS
Juliana Pereira Diniz Prudente

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: 201.844.401-22


Nome:
CPF: 816.009.251-20